

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

CONTRATO N° 139/2015

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pelo Prefeita Municipal abaixo assinado;

CONCESSIONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL- RS**, pessoa jurídica, CNPJ 05.759.560/0001-48, com sede na Estrada Geral s/n°, Vista Alegre no interior do município de Santa Cecília do Sul/RS

II - Do Objeto:

CONCESSÃO para incentivo para fins de locação de imóvel em favor da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul - COPERICCLA, para a construção de uma cela de disposição de rejeitos com capacidade de 12.000m³.

III- Das Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo Financeiro, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, efetuará o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em duas parcelas iguais, sendo que a primeira parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será pago trinta dias a contar da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será pago no prazo de até 60 dias a contar do pagamento da primeira parcela. O pagamento será efetuado diretamente para a empresa vendedora da geo-membrana PEAD de espessura de 2mm, com 2950m², após a entrega e respectiva aceitação da COPERICCLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA**, para obtenção do presente incentivo, fica obrigada no seguinte:

I - manter as licenças de operação ambiental e funcionamento, sempre em situação regular;

II - colaborar com o Município nos projetos a permitir a visitação e trabalhos de dia de campo nas dependências da Cooperativa, para fins de conhecimento do trabalho e de estudos;

III - instalar e iniciar o funcionamento da cela de disposição de rejeitos com capacidade de 12.000m³, devidamente revestida de uma geo-membrana PEAD de espessura de 2mm, com 2950m², no prazo de até um ano após o pagamento que trata o parágrafo único do artigo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica, e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - Cumprindo a **CONCESSIONÁRIA** com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do quinto ano do pagamento do presente incentivo, estarão extintas suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao Município o valor gasto pela municipalidade referente aos gastos previstos na Cláusula Primeira deste contrato, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

§ 1º - A devolução dos valores previsto no parágrafo anterior, poderá se dar de forma parcelada, em até 5 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade

§ 2º - Caso haja atraso na devolução da parcela, os beneficiários pagarão o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% ao ano a contar de cada desembolso, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e a beneficiária ficará excluída de programas de incentivos municipais pelo prazo de 5 anos.

§ 3º - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA. - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará a aplicação das conseqüências estabelecidas no artigo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedado a **CONCESSIONÁRIA** transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

§ 1º. - A vedação abrange tanto a constituição de empresa com formação de quadro social distinto dos ora beneficiados, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

§ 2º. - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço em que se concede o incentivo, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrente deste contrato serão suportados pela seguinte dotação:

03.02- Indústria, Comércio e Serviços

4450.42.00.00.00- Auxílios

1070- Construção e Instalação para Indústria e Comércio

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul, 21 de dezembro de 2015.

JOÃO SIRINEU PELISSARO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE

COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICO E
INORGÂNICO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF